



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Resolução CME - Erechim/RS n° 002 / 2008.

Estabelece normas para o Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 4.284, de 1 de abril de 2008 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal 4.320, de 4 de junho de 2008 que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1° - O processo de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades, nas Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Erechim/RS serão regulados e normatizados pela presente Resolução.

Parágrafo único. Os estudos realizados somente serão considerados regulares se a instituição de ensino estiver devidamente credenciada para a oferta do(s) nível (s) e tenha recebido a competente autorização de funcionamento de curso.

Do Credenciamento

Art. 2° - O credenciamento e autorização para o funcionamento de nível (s) de ensino da instituição consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, e permite o funcionamento das atividades de forma regular, fundada nas condições físicas e na organização curricular e pedagógica, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação, baseada nas constatações verificadas *in loco* e na análise das provas documentais apresentadas e de que reúne as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

I - de infra-estrutura física, local para a oferta do(s) nível(s) propostos, nos termos da legislação vigente;

II - de organização curricular e pedagógica, de material e equipamentos;

III - de recursos humanos;

IV - de atendimento às exigências das diretrizes estabelecidas para cada nível de ensino.

Art. 3º - O processo para credenciamento da instituição de ensino deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - solicitação assinada por representante legal da entidade mantenedora e do dirigente da instituição de ensino, encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II - justificativa do pedido;

III - comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;

IV - identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino, (anexo I);

V - descrição física do estabelecimento de ensino, (anexo II) e as planilhas do imóvel;

VI - relação de material permanente, didático-pedagógico e equipamentos, (anexo III);

VII - relação dos recursos humanos com a respectiva cópia da titulação conferida pela Comissão verificadora, (anexo IV);

VIII - relação do acervo bibliográfico, (anexo V);

IX - fotos da fachada e da visão global externa do prédio;

X - cópia dos alvarás: de localização da Prefeitura Municipal, da Vigilância Sanitária e de Prevenção e Proteção contra Incêndios;

§ 1º - O processo conterá planta(s) técnica(s) devidamente assinada(s), podendo ser croqui(s), do(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados de cada pavimento, bem como da localização do(s) prédio(s) no terreno e, deste, em relação ao quarteirão onde está situado.

§ 2º - Caso necessário, a mantenedora e a instituição de ensino fornecerão esclarecimentos sobre o projeto e prazos de construção, em andamento ou previstos, dos diversos itens de infra-estrutura física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Art. 4º - As exigências relativas às condições de infra-estrutura física são as estabelecidas nas respectivas normas para cada nível e na legislação correlata em vigor.

Art. 5º - Recebido o pedido de credenciamento e, constatada a existência dos dados e informações referidos na presente Resolução, bem como os estabelecidos nas normas específicas para cada nível, o Conselho Municipal de Educação nomeará Comissão Verificadora para examinar a conformidade das informações contidas no processo e as reais condições apresentadas pela instituição.

Parágrafo único. Realizada a verificação *in loco* das condições e, elaborado o relatório pela Comissão designada, o Conselho Municipal de Educação **poderá ou não emitir** o ato de credenciamento da instituição, comunicando à mantenedora a decisão fundamental pelo *Colegiado*.

Da autorização de funcionamento

Art. 6º - A autorização de funcionamento consiste no ato pelo qual o Conselho permite o funcionamento, fundado nas condições pedagógicas para o desenvolvimento do nível de ensino pretendido, de acordo com a normas específicas estabelecidas por este Conselho.

§ 1º - O pedido ao Conselho Municipal de Educação será encaminhado pela mantenedora.

§ 2º - O pedido de autorização de funcionamento poderá ser encaminhado junto com a solicitação do credenciamento, com os seguintes documentos:

- I** - regimento escolar;
- II** - proposta político-pedagógica da instituição;
- III** - planos de estudos ou planos de atividades aprovados pela mantenedora;
- IV** - projeto de formação continuada do corpo docente da instituição.

§ 3º - A autorização para o funcionamento do nível de ensino será concedida tão-somente quando a instituição de ensino tiver sido credenciada para a sua oferta.

§ 4º - Serão tratados como pedido de autorização para o funcionamento:

- I** - a ampliação de séries no ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

II - a ampliação de atendimento a outras faixas etárias na educação infantil;

III - nova escola com nível de ensino.

§ 5º - A autorização para o funcionamento de curso será por prazo indeterminado devendo a instituição adequar-se atendendo as normas deste Conselho e as prescrições legais posteriores e vigentes.

§ 7º - O pedido de autorização para o funcionamento de nível, quando não encaminhado no processo de credenciamento da instituição de ensino, será protocolado no Conselho no prazo de 60 dias, a contar da data de emissão do ato de credenciamento da instituição de ensino.

Parágrafo único. No caso de inobservância do prazo estabelecido no caput do artigo, o credenciamento da instituição de ensino perderá automaticamente sua validade e novo pedido de credenciamento poderá ser encaminhado somente depois de decorridos 180 dias da data da emissão do respectivo ato.

Art. 8º - O nível autorizado entrará em funcionamento em prazo estabelecido no respectivo ato.

Parágrafo único. No caso do nível de ensino não entrar em funcionamento no prazo estabelecido, os respectivos atos de credenciamento da instituição e de autorização para funcionamento, perderão sua validade e poderão ser reencaminhado no ano seguinte.

Art. 9º - A Comissão Verificadora incumbir-se-á de:

I - deslocar-se às dependências e aos espaços indicados para o funcionamento da instituição de ensino e do nível(s) pretendido(s);

II - confrontar todos os dados e informações contidas na documentação encaminhada com a situação que o estabelecimento de ensino apresenta efetivamente, levando-se em conta as normas específicas de cada nível(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

III - registrar em relatório, de forma concisa, precisa e clara, as constatações, oferecendo os esclarecimentos necessários quando dados e/ou informações não refletirem, no todo ou em parte, a realidade da instituição de ensino e/ou do(s) nível(s) pretendido(s);

IV - rubricar todas as peças do processo como forma de autenticá-las.

Do Atendimento Emergencial

Art. 10 - A Mantenedora poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer situação de calamidade pública, desequilíbrio na densidade populacional, fenômenos naturais e outras intervenções.

Parágrafo Único. Havendo atendimento emergencial, de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, nos termos previstos no caput, os atos de credenciamento da Instituição de Ensino e de autorização do funcionamento de nível de ensino, deverão ser solicitados, obrigatoriamente no decorrer do mesmo ano civil.

Art. 11 - O atendimento emergencial, será comunicado pela Mantenedora, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - A Mantenedora só poderá oferecer atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infra-estrutura estabelecidas para oferta dos níveis, observada as normas específicas, bem com dos recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente.

Das Penalidades

Art. 13 - O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constitui irregularidade sujeita às sanções previstas na presente Resolução e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Art. 14 - O encaminhamento pela parte interessada de pedido do credenciamento e autorização para funcionamento de nível(s) na Instituição de Ensino, instruído com dados e/ou informações inverídicas, bem como a falsa declaração de que os mesmos são verdadeiros e fidedignos, acarretarão:

I - a não concessão do credenciamento e autorização de funcionamento à Instituição de Ensino que tiver apresentado dados ou informações caracterizados no *caput*;

II - a anulação de pleno direito do credenciamento e autorização para funcionamento já deferidos, da Instituição de Ensino que praticar a conduta referida do *caput*.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo produzirá efeitos somente depois de comprovada a prática referida no *caput* mediante sindicância instaurada nos termos da legislação.

Das Disposições Finais

Art. 15 - Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e autorização para o funcionamento de nível encaminhados tramitarão no Conselho Municipal de Educação somente se o cadastro da entidade mantenedora estiver atualizado neste Órgão.

§ 1º - As instituições de ensino já autorizadas a exercer suas atividades na vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino, serão consideradas credenciadas e autorizadas a funcionar, até a emissão de ato regulamentar próprio deste Conselho.

§ 2º - O pedido de credenciamento e autorização para funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, em qualquer época do ano.

Art. 16 - O Plenário do Conselho, ao decidir sobre os pedidos de credenciamento e autorização para funcionamento de nível de instituição de ensino, se constatar insuficiência ou falta de dados ou informações, solicitará:

I - a presença do representante legal para esclarecimentos;

II - a complementação de documentos;

III - providências quanto as diligências para o prosseguimento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Parágrafo Único - Caso seja determinado o disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, a comunicação será encaminhada ao estabelecimento privado ou público e à Mantenedora.

Art. 17 - Sempre que ocorrer ampliação ou construção de área escolar já autorizado e credenciado, a mantenedora deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação que após verificação, *in loco*, pela comissão designada expedirá o competente termo de permissão para mudança de sede ou ocupação das novas dependências.

Art. 18 - A edificação escolar na sua organização física (dependências internas e áreas externas) de material e equipamentos, bem como, de pessoal e pedagógica deverão ser adequados aos padrões de acessibilidade e das exigências de cada nível de ensino.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 19 de novembro de 2008.

Conselheiros da Comissão:

Arnaldo Nogaro - Coordenador

Samara Larrion Morlino - Relatora

Cassilda Salete Prigol

Romi Marta Niederberger

Daniele Leite

Fausta Vachileski Kolba

Mauri Luis Tomkeski

Marli Kumpel da Silva

Lourdes Pedrotti Bergamin

Conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Neiva Justina Delazeri Baidek

Ducimar José Basso

Fausta Vachileski Kolba

Marli Helena Kumpel da Silva

Alcione Roberto Roani

Ivone Cerioli Pinali

Daniele Leite

Cleonice Maria Scalabrin Lando

Denise Aparecida Martins Sponchiado

Giovana Schallenberger

Mauri Luis Tomkelski

Marta Luiza Sfredo

Cassilda Salete Prigol - 1ª Vice-Presidente

Samara Raquel Larrion Morlino - 2ª Vice-Presidente

Lourdes Pedrotti Bergamin
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

ANEXO II

➤ Estrutura Física:

- a) **Terreno:** Área Total: _____ m² Área construída: _____ m²
Prédio: () alvenaria () outro Qual? _____
Nº de blocos: _____ **Nº de pisos por bloco:** _____
() Imóvel locado () Imóvel próprio () por cessão de uso () Outro Qual? _____
-

b) Demonstrativo de ocupação das salas de aula:

Nº Sala	Pavimento	M ²	Especificação				Turnos		
			Modalidade	Série	Turma	Nº Alunos	M	T	N

c) Nº de turmas por turno:

Manhã: _____ Tarde: _____ Noite: _____

d) Condições:

Especificação	Situação			
	Adequada	Necessita adequação	Inadequada	Não possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
 Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
 ERECHIM - RS

Especificação	Situação			
	Adequada	Necessita adequação	Inadequada	Não possui
Aeração natural				
Instalação da casa do gás				
Sala da direção _____m ²				
Sala da Vice-direção _____m ²				
Portaria _____m ²				
Secretaria _____m ²				
Sala dos Professores _____m ²				
Biblioteca _____m ²				
Sala para Orientação Educacional _____m ²				
Sala para Coordenação Pedagógica _____m ²				
Laboratório de Informática _____m ²				
Sala de Atividades Múltiplas _____m ²				
Sala de Repouso _____m ²				
Sala de Amamentação _____m ²				
Fraldário(s) Quantos? ____ Total _____m ²				
Lactário _____m ²				
Solário _____m ²				
Sala de Vídeo _____m ²				
Laboratório de Ciências _____m ²				
Ginásio de Esportes _____m ²				
Área Coberta _____m ²				
Área recreação (pátio) _____m ²				
Caixa de areia protegida _____m ²				
Cozinha _____m ²				
Refeitório _____m ²				
Dispensa _____m ²				
Lavanderia _____m ²				
Depósito / Almojarifado _____m ²				
Brinquedoteca _____m ²				
Parque Infantil _____m ²				

Especificação	Situação			
	Adequada	Necessita adequação	Inadequada	Não possui
Outros espaços _____ m ² Qual? _____				
Outros espaços _____ m ² Qual? _____				
Outros espaços _____ m ² Qual? _____				
Banheiro Masculino adequado() sim () não N° _____ e _____ m ²				
Banheiro Feminino adequado() sim () não N° _____ e _____ m ²				
Banheiros para adultos (com chuveiro e vestiário) adequado () sim () não N° _____ e _____ m ²				
Banheiros para Professores adequados() sim () não () masculino _____ m ² () feminino _____ m ²				
Banheiros adequados aos NEEs () sim () não N° _____ e _____ m ²				

e) Acessibilidade:

1- Existem Rampas:

Externas de acesso aos pavimentos? () sim () não
 () adequadas () inadequadas () necessita adequações Qual? _____

Internas () sim () não
 () adequadas () inadequadas () necessita adequações Qual? _____

2- Outros meios de deslocamento

Qual? _____

f) Informações adicionais:

1- N° de bebedouros _____ Localização: _____
Condições que se encontram os bebedouros: _____

2- Caixas d'água: N° _____ Capacidade (1): _____ Localização: _____

3- Fornecimento de refeições: () sim () não

Quais? _____

As refeições são preparadas: () pela escola () terceirizada

4- Observações: _____

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

ANEXO III

1.0 Material Permanente - Especificações	Quantidade

2.0 Material Didático - pedagógico - Especificações	Quantidade

3.0 Equipamentos - Especificações	Quantidade

ANEXO IV

➤ Recursos Humanos

Função	Nome	Habilitação / Titulação
Direção: Vice-Direção: Coordenação Pedagógica		
Professores:		
Funcionários:		
*Responsável da área da saúde:		
*Equipe Multiprofissional:		

* **Especificar os convênios existentes.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

ANEXO IV

➤ Relação do Acervo Bibliográfico

Nome da obra	Autor	Volume	Quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Justificativa

O Conselho Municipal de Educação de Erechim, aprovou a presente Resolução, com a finalidade de normatizar o processo de credenciamento e autorização para funcionamento de nível de ensino regulamentado as exigências legais, a fim de garantir a oferta de uma educação de qualidade fundamentada na Constituição Federal Art. 6º, que define: “a educação como direito social, direito de todos e dever do estado” e (Art. 205) que estabelece como finalidades: “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A legislação consagra entre os princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, gratuidade de ensino público e garantia do padrão de qualidade (Art. 206).

A Constituição Federal define no Art. 208 que o ensino e livre iniciativa privada atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação e autorização e avaliação de qualidade. Para isso este Conselho como órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, após estudos, análises, consultas, discussões na Comissão Especial consolidou-se o aprofundamento da matéria em sessão plenária aberta, realizada dia 12 de novembro de 2008, com a participação além dos Conselheiros, das Mantenedoras e Entidades.

A LBDEN Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo II inciso IV, fixa competências dos Municípios: “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”, sendo que, no art. 18 da mesma Lei, e na Lei Municipal 4.284, de 1º de abril de 2008, que dispõem sobre o Sistema de Ensino, definem também, que é de responsabilidade do mesmo essa prerrogativa.

Assim, a presente norma trata do processo para obtenção do credenciamento e a autorização para o funcionamento de níveis nas Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

O credenciamento é um procedimento de habilitação para que a instituição de ensino receba a autorização para funcionamento do nível pretendido, consistindo na apresentação das condições físicas, materiais, pedagógicas e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

As condições do estabelecimento de ensino devem atender às peculiaridades de cada nível. Portanto, é essencial, que a instituição leve em conta as normas específicas e ajuste sua realidade às características do nível que deseja ofertar.

A observação da infra-estrutura física, exigida tanto para a educação infantil como para o ensino fundamental e suas modalidades, não é por si só, garantia de ensino qualificado. Entretanto, sua ausência ou a presença de problemas na mesma prejudica e impede o desenvolvimento de um ensino de qualidade. Portanto, exige-se que o prédio e suas dependências, as áreas ao ar livre, os equipamentos e materiais e o mobiliário, sejam suficientes em números e adequados às características dos usuários e que apresentem a necessária segurança e condições de acessibilidade conforme legislação vigente.

Outro fator importante a considerar é a clareza da implementação qualificada do projeto político-pedagógico, contemplando no mesmo, a formação continuada do educador reafirmando que esse profissional da educação seja autor de sua própria prática, planejando e organizando o espaço pedagógico que é sua competência. Essa exigências estão pautadas na própria LDBEN, art. 13 que diz que o professor não poderá deixar de autorizar-se periodicamente, devendo a mantenedora oferecer oportunidades para tal.

A oferta de atendimento emergencial também recebe tratamento específico, visando que a oferta em qualquer circunstância, mesmo em momentos de calamidade pública ou nos casos de desequilíbrio na densidade populacional garanta um ensino de qualidade com observância da legislação educacional em vigor.

O atendimento emergencial é procedimento que não isenta o gestor de exercer, com responsabilidade, as atribuições a ele conferidas.

A LDBEN, nos dispositivos dos artigos 5º e 11 sinalizam a obrigatoriedade de conhecimento da realidade educacional em termos de demanda, de condições e capacidade de seus estabelecimentos de absorver a mesma e de ajustamento dessas condições e dessa capacidade para atender a realidade diagnosticada.

É direito do cidadão receber ensino de qualidade, organizado e oferecido em consonância com a legislação que o rege.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro - CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9267 E-mail smed@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Considerando que essa norma tem caráter regulador e normatizador, numa dimensão eminentemente educativa, cabe ressaltar a importância primeiramente das mantenedoras em orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as instituições que mantém, com vistas à garantia de práticas educacionais de qualidade, assegurando os direitos constitucionais.

Aprovado em Sessão Plenária de 19 de novembro de 2008.

Publicada jornal Bom Dia de Erechim do dia 25 de novembro de 2008, pagina 15.

Lourdes Pedrotti Bergamin
Presidente